



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO CAVEIRA**

Apresentação: 03/02/2025 10:37:56.600 - Mesa

PDL n.34/2025

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° \_\_\_\_\_, DE 2025**  
(Do Sr. Delegado Caveira)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, do Poder Executivo, que Regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta,

**Art. 1º** Ficam sustados, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, de 1988, os efeitos do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, do Poder Executivo, que Regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem o objetivo de sustar os efeitos do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, do Poder Executivo, que Regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.

A publicação do decreto para regular o uso da força policial em todo o país revela uma abordagem ineficiente e potencialmente prejudicial à segurança pública, ao impor diretrizes que engessam a atuação das forças de segurança estaduais. Embora a intenção declarada seja evitar abusos e



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244961344300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Caveira



\* C D 2 4 4 9 6 1 3 4 4 3 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO CAVEIRA**

Apresentação: 03/02/2025 10:37:56.600 - Mesa

PDL n.34/2025

discriminação, o texto carece de sensibilidade à realidade enfrentada diariamente por policiais em situações de risco extremo.

O decreto estabelece limitações rígidas, como o uso de armas de fogo apenas como último recurso, e exclui sua legitimidade contra pessoas em fuga ou em veículos que desrespeitem bloqueios policiais, exceto em casos de risco imediato de morte. Essa abordagem desconsidera a dinâmica imprevisível das operações policiais, em que decisões precisam ser tomadas em frações de segundo para proteger vidas. Na prática, a normativa pode desmotivar os policiais, deixando-os inseguros quanto ao respaldo jurídico de suas ações e abrindo espaço para que criminosos sintam-se encorajados a desafiar a autoridade das forças de segurança.

Além disso, atrelar o cumprimento dessas diretrizes aos repasses de fundos de segurança pública configura uma interferência indevida do governo federal na autonomia dos estados. Governadores, como Ronaldo Caiado e Ibaneis Rocha, corretamente apontaram a constitucionalidade dessa medida, que ignora a organização federativa do Brasil, na qual a segurança pública é, majoritariamente, uma competência estadual. Essa "chantagem", como mencionada por Caiado, pode desestruturar políticas locais bem-sucedidas em nome de um controle centralizador que não leva em conta as particularidades regionais.

O argumento de que o decreto combate a discriminação e promove capacitação anual para policiais, embora válido em teoria, mascara a ausência de políticas concretas contra o crime organizado e a violência crescente. Como destacou o senador Sergio Moro, o foco do governo parece ser vigiar e controlar a polícia, enquanto ações diretas contra a criminalidade permanecem ausentes.

Portanto, o decreto não só falha em fortalecer a segurança pública como também gera um ambiente de insegurança jurídica para os policiais, interfere na autonomia dos estados e negligencia o enfrentamento ao crime organizado. Medidas mais eficazes seriam aquelas que reforcem as forças de segurança com treinamento adequado e equipem os estados para combater a criminalidade de forma eficiente, respeitando as prerrogativas estaduais e a complexidade do cenário brasileiro.



\* C D 2 4 4 9 6 1 3 4 4 3 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO CAVEIRA**

Desta forma, conto com os nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2025.

Apresentação: 03/02/2025 10:37:56.600 - Mesa

PDL n.34/2025

**Deputado Delegado Caveira**  
(PL-PA)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244961344300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Caveira



\* C D 2 4 4 9 6 1 3 4 4 3 0 0 \*